

# SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CNCE № 9/2020

Processo: CF-05814/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Consulta à Procuradoria Jurídica

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

## CONSULTA À PROCURADORIA JURÍDICA DO CONFEA

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

### a) Situação Existente:

Consta do Parágrafo único do artigo 56 da Resolução n. 1008 de 9 de dezembro de 2004, que prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, excluindo-se os processos ético-disciplinares.

#### b) Propositura:

Que seja encaminhada consulta à Procuradoria Jurídica do Confea para que se manifeste ainda em 2020, antes da próxima reunião desta CNCE, visando nortear a questão prescricional acerca dos processos éticos disciplinares, em face da exceção contida no supracitado normativo.

Na sequência, se verificada por meio da manifestação da referida procuradoria insegurança jurídica, que o Federal se manifeste para definir prazo prescricional dos processos éticos.

## c) Justificativa:

Para padronização do julgamento dos processos éticos.

## d) Fundamentação Legal:

Resolução n. 1004/2003;

Resolução n. 1008/2004;

Lei n. 9873/1999;

Lei n. 6838/90.

## e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre		X			
Alagoas	x				
Amapá	x				
Amazonas	X				
Bahia		х			
Ceará				х	
Distrito Federal	x				

I	1	l					
Espírito Santo	x						
Goiás		x					
Maranhão	x						
Mato Grosso	X						
Mato Grosso do Sul	COORDENADOR.  (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)						
Minas Gerais	x						
Pará	x						
Paraíba				x			
Paraná	x						
Pernambuco	x						
Piauí	x						
Rio de Janeiro	x						
Rio Grande do Norte	х						
	I	I	I	I	I		

Rio Grande do Sul	X					
Rondônia				х		
Roraima	X					
Santa Catarina	x					
São Paulo	x					
Sergipe	X					
Tocantins	x					
TOTAL	20	3		3		
Desempate do Coordenador						
( ) APROVADO POR UNANIMIDADE (x ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO						

### OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto 'abstenção' nem voto 'não'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto 'abstenção' ou voto 'não'.

### Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

#### Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo, em 23/11/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0399643 e o código CRC 7BCDDE96.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05814/2020

SEI nº 0399643